

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



**CONTRATO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11190011/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ/AL E O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
EMPRESARIAL – IDHE.**

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.447.302.0001/14, representada neste ato pelo Presidente GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o nº 055.212.644-69; por seu 1º Vice-Presidente Vereadora SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 1º Secretário Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o nº 012.248.124-09; por sua 2ª Secretária Vereador José Siderlane Araújo de Mendonça, inscrita no CPF sob o nº 035.168.514-65; por seu 3º Secretário Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o nº 104.403.624-90, domiciliado na cidade de Maceió/AL;

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL – IDHE, inscrito no CNPJ nº 01.055782/0001-29, Rua Artur Vital da Silva, n 72, Sala 01 - Gruta de Lourdes, CEP 57.052-790 - Maceió – AL, fernandabrandao@institutodhe.com.br, (82) 99308-0407, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Fernanda de Souza Brandão, com Carteira de Identidade: nº 1022872 SEDS AL e CPF: 872.008.564-87 fernandabrandao@institutodhe.com.br, (82) 99308-0407.

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 75, item II da Lei Federal nº 14.133/21, com a atualização do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 (Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras”.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços voltados à realização de estudos, elaboração, implementação e treinamento de uma política remuneratória e de enquadramento dos servidores do quadro efetivo ingressos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

1.2 A contratada deverá desenvolver um diagnóstico detalhado e apresentar propostas que considerem as especificidades legais e funcionais desses servidores, promovendo um alinhamento adequado à legislação vigente e às diretrizes institucionais de valorização e reconhecimento profissional.

1.3 O serviço contratado incluirá:

1.3.1 Estudos técnicos e análises sobre a atual estrutura de cargos e remunerações;

1.3.2 Serviços de reestruturação normativa e de pessoal que atendam às disposições da Emenda Constitucional nº 19/98 e da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

1.3.3 Implementação das diretrizes e políticas definidas para o enquadramento dos servidores, com ênfase em adequação às normas e à valorização profissional;

1.3.4 Capacitação e treinamento para garantir a efetiva aplicação e continuidade da política remuneratória desenvolvida.

1.4 Ações Preliminares:

1.4.1 Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;

1.4.2 Análise da legislação, normativas e estruturas em vigor;

1.4.3 Visita(s) técnica(s) para reunião com o(s) servidor(es) designados pela Câmara para acompanhamento dos trabalhos;

1.4.4 Levantamento e análise de toda legislação vigente relativa ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

1.4.5 Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade da Câmara, frente às questões objeto do presente Termo de Referência.

1.4.6 Revisão e Consolidação de Dados dos Servidores Efetivos;

1.4.7 Identificação de Conformidades e Riscos Jurídicos;

1.4.8 Definição de Indicadores de Desempenho e Resultados;

1.5 Revisão da Estrutura Organizacional:

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



1.5.1 A reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Maceió é uma ação fundamental para garantir uma gestão mais eficiente e alinhada às necessidades institucionais e às diretrizes legais. Dentre as ações previstas, destacam-se:

1.5.2 Proposta de Estudos para Ajuste ou Alteração da Estrutura Organizacional:

1.5.2.1 Realização de estudos detalhados para identificar possíveis ajustes ou alterações na estrutura organizacional, incluindo a elaboração de novos organogramas. A proposta deverá contemplar Servidores Efetivos, definir as atribuições específicas de cada unidade e organizar os departamentos, setores e demais subdivisões de forma a atender melhor às demandas administrativas e operacionais da Câmara.

1.5.3 Definição do Diploma Legal sobre a Reestruturação e Organização da Estrutura Administrativa, se necessário:

1.5.3.1 Estudos para formação de um instrumento legal (decreto, portaria ou similar) que estabeleça formalmente a reestruturação da estrutura administrativa da Câmara Municipal. Esse documento deverá prever a criação e implantação de novos setores, se identificados como necessários, de forma que estejam alinhados com a estrutura organizacional proposta e as funções de cada unidade administrativa.

1.5.4 Elaboração do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro:

1.5.4.1 Elaboração de uma análise de impacto econômico-financeiro para avaliar a viabilidade da nova estrutura proposta. Esse estudo visa assegurar que a implementação da estrutura revisada seja sustentável financeiramente e compatível com o orçamento disponível, evitando riscos de sobrecarga financeira e promovendo uma gestão equilibrada dos recursos.

1.6 Etapas

1.6.1 Planejamento e análise das normas e Legislação Específicas

1.6.1.1 Análise Abrangente do Objeto e Implicações Administrativas

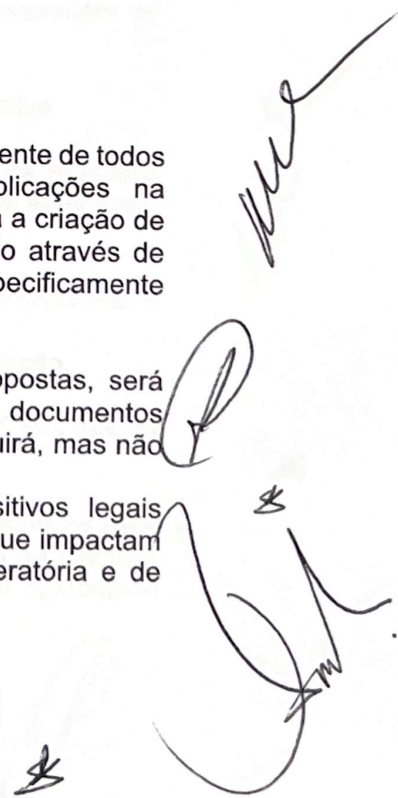
1.6.1.1.1 Esta etapa inicial contempla uma análise detalhada e abrangente de todos os aspectos relacionados ao objeto do contrato e suas implicações na administração pública. O objetivo é estabelecer uma base sólida para a criação de um plano de ação a ser implantado. Esse processo será conduzido através de reuniões com a Comissão Coordenadora e/ou com servidores especificamente designados para acompanhar e validar os trabalhos.

1.6.2 Estudo Analítico da Legislação Pertinente

1.6.2.1 Para assegurar a conformidade legal e a eficácia das propostas, será realizado um estudo aprofundado da legislação municipal e dos documentos relacionados ao objeto deste Termo de Referência. Este estudo incluirá, mas não se limitará a:

1.6.2.1.1 Lei Orgânica Municipal: Revisão e análise dos dispositivos legais estabelecidos na Lei Orgânica do Município, identificando aspectos que impactam diretamente o planejamento e a implementação da política remuneratória e de enquadramento;

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



1.6.2.1.2 Legislação Municipal Pertinente: Avaliação de toda a legislação municipal relevante para os temas abordados, que será fornecida pela Comissão Coordenadora, de forma a garantir que as propostas estejam alinhadas com o arcabouço normativo local;

1.6.2.1.3 Demais Legislações Aplicáveis: Consideração de outras normas e regulamentos, em nível municipal, estadual ou federal, que possam influenciar ou afetar o trabalho a ser realizado, de maneira a assegurar a completa legalidade e adequação das propostas.

1.6.3 Elaboração e Apresentação do Diagnóstico

1.6.3.1 A elaboração e apresentação do diagnóstico será baseada nas informações coletadas durante os estudos iniciais e nas situações observadas ao longo do processo de análise. Esta etapa inclui o desenvolvimento de um panorama claro e objetivo sobre o estado atual da estrutura organizacional e as necessidades identificadas.

1.6.3.1.1 O diagnóstico deverá:

1.6.3.1.1.1 Estabelecer Estratégias de Intervenção: Apresentar estratégias específicas e fundamentadas que orientem as ações necessárias para a implementação da política remuneratória e de enquadramento, considerando as condições atuais e as metas institucionais da Câmara.

1.6.3.1.1.2 Comunicação Transparente e Simplificada: Estruturar o diagnóstico de forma a transmitir, de maneira clara e acessível, os objetivos das ações propostas, facilitando o entendimento dos servidores e gestores envolvidos no processo.

1.6.3.1.1.3 Alinhamento às Normas Legais e Constitucionais: As estratégias apresentadas devem estar em plena conformidade com as exigências das normas legais e constitucionais, garantindo que as ações a serem tomadas respeitem os princípios de legalidade, eficiência e economicidade.

1.6.4 Elaboração de Minuta de Reorganização da Estrutura Administrativa

1.6.4.1 Esta etapa visa à criação de uma proposta de reorganização da estrutura administrativa, com base nos dados e informações obtidos nas etapas anteriores.

1.6.4.1.1 As atividades contempladas incluem:

1.6.4.1.2 Tabulação e Análise dos Dados Coletados;

1.6.4.1.3 Proposta para a Criação ou Atualização da Estrutura Organizacional e Funcional;

1.6.4.1.4 Definição do Instrumento Legal para Formalizar a Reestruturação;

1.6.5 Elaboração e Estruturação de Minutas sobre Acesso, Regras e Diretrizes da Área de Pessoal

1.6.5.1 Esta etapa visa à formulação de normativas e orientações específicas para regulamentar o acesso, a contratação e a gestão da área de pessoal na Câmara Municipal, assegurando uma administração de pessoal estruturada e compatível com as diretrizes públicas. As atividades incluem:

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



1.6.5.1.1 Estudo e Elaboração de Minutas Normativas para Acesso e Gestão de Pessoal, se necessário;

1.6.5.1.2 Estruturação das Regras e Diretrizes para Recursos Humanos, se necessário;

1.6.5.1.3 Elaboração da Minuta de Projeto de Lei, se necessário – Proposta para Regulamentação do Acesso, Regras e Diretrizes;

1.7 Atualização das Legislações da Previdência Própria

1.7.1 Esta etapa tem como objetivo revisar e atualizar a legislação relativa ao regime próprio de previdência, garantindo sua adequação às normas vigentes e promovendo a segurança jurídica no atendimento aos direitos dos servidores. As atividades incluem:

1.7.1.1 Elaboração de Minuta para Consolidação e Atualização das Normas Existentes: Desenvolver uma minuta que consolide as legislações vigentes sobre o regime próprio de previdência, promovendo as devidas atualizações conforme as exigências da legislação atual, incluindo eventuais alterações constitucionais e regulamentares aplicáveis.

1.7.1.2 Essa ação é essencial para assegurar que o regime próprio de previdência da Câmara Municipal esteja em total conformidade com as normativas federais e estaduais, garantindo a proteção previdenciária dos servidores de forma organizada e juridicamente segura.

1.8 Da Entrega dos Projetos.

1.8.1 Esta etapa contempla a entrega final dos projetos elaborados, com ênfase na avaliação do impacto financeiro e na preparação dos documentos para tramitação legislativa. As atividades incluem:

1.8.1.1 Orientações para Cálculo do Impacto Financeiro na Folha de Pagamento: Fornecer diretrizes detalhadas para o cálculo do impacto que as propostas terão na folha de pagamento, em colaboração com a Comissão Coordenadora, garantindo que todas as implicações financeiras estejam claramente demonstradas e documentadas.

1.8.1.2 Apresentação dos Projetos Finalizados para Envio ao Legislativo: Entregar os projetos concluídos, devidamente revisados e prontos para encaminhamento ao Legislativo, incluindo todos os documentos e justificativas necessários para a apreciação e aprovação pelas instâncias competentes.

1.9 Do Plano de Trabalho.

1.9.1 O trabalho de consultoria se desenvolverá em etapas, e contribuirá para o alcance dos objetivos na medida em que contempla ações para uma gestão sustentável dos recursos, com o propósito de melhorar a qualidade de vida da população e dos servidores.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



1.9.2 O objetivo de desenvolvimento do trabalho é atualizar, reformar e melhorar a legislação municipal ou por decreto da própria Câmara dos Vereadores. Com as seguintes etapas:

- 1.9.2.1 Diagnostico da legislação atual do Município e da Câmara dos Vereadores;
- 1.9.2.2 Elaborar e estruturar as minutas da legislação necessárias;
- 1.9.2.3 Apresentar emendas e alterações nas legislações pertinentes ao assunto;
- 1.9.2.4 Atualizar tabelas de vencimentos, remunerações dos efetivos, e apresentar critérios de gratificações, entre outros.
- 1.9.2.5 Apresentar à comissão as minutas, com justificativas e explicações das alterações. Ficando está a aprovar as minutas ou não.
- 1.9.2.6 Após a provação das minutas pela comissão, promover audiência com as partes interessadas, sendo administração, servidores e vereadores.
- 1.9.2.7 Havendo necessidade, após apresentação dos projetos aos interessados, faremos dentro das normas legais, devidas alterações.
- 1.9.2.8 Encaminhamento a Mesa Legislativa para que a aprovação, com acompanhamento e explicações se necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.1. O valor do presente pacto perfaz a ordem de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

2.2. O pagamento será realizado em 02 parcelas, sendo 50% no início da execução e 50% na entrega final dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes com as aquisições ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: e funcionais programáticas:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió

Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos.: 1.5.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. O preço é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



5.1. O fornecimento do produto contratados será de forma parcelada de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS CONTRATUAIS E ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O prazo previsto para entrega/execução do serviço deverá ser de acordo com as necessidades e especificidade de cada produto contido no TR, contados 20 (vinte) dias do recebimento de nota de empenho ordem de fornecimento (via e-mail ou correios).

6.2. O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (MESES) meses, iniciando da data de sua assinatura ou ordem de serviço, podendo ter sua vigência antecipada no caso de conclusão do processo licitatório anual com mesmo objeto.

6.3. O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (MESES) meses, iniciando da data de sua assinatura ou ordem de serviço, podendo ter sua vigência antecipada no caso de conclusão do processo licitatório anual com mesmo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:

7.1. A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

8.1. A Contratante na vigência do prazo poderá solicitar a substituição ou troca de qualquer de serviço, que for constatado inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

8.2. Às partes não configura agravo aos termos contratuais à não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, bem como no caso de conclusão do processo licitatório anual com mesmo objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1 Da Contratada

9.1.1 Assinar o contrato em até 03 (três) dias corridos, contados da sua notificação;

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



CÂMARA
Municipal de Maceió

- 9.1.2 Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;
- 9.1.3 Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 9.1.4 Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.5 Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;
- 9.1.6 Manter relatório técnico com mensuração precisa do volume de serviços prestados em cada período;
- 9.1.7 Documentar as atividades relativas à prestação dos serviços;
- 9.1.8 Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 9.1.9 Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto;
- 9.1.10 Manter sigilo de todos os dados ou informações do CONTRATANTE, obtidos em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicação da Câmara Municipal de Maceió;
- 9.1.11 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
- 9.1.12 Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sendo-lhe garantida a ampla defesa;
- 9.1.13 Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, dados ou informações do CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo período estritamente essencial a sua realização;
- 9.1.14 Refazer ou corrigir serviços contratados, no todo ou em parte, e a suas expensas, sempre que identificado pelo CONTRATANTE ter sido realizado em desacordo com o estabelecido no Edital e em seus anexos e encartes, bem como no contrato;
- 9.1.15 Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto;
- 9.1.16 Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.1.17 Atender às solicitações do CONTRATANTE referente a esclarecimentos técnicos ou qualquer outra informação necessária à adequada execução dos serviços;
- 9.1.18 Solucionar falhas críticas em até 4 (quatro) horas;
- 9.1.19 Solucionar falhas não críticas em até 24 (vinte e quatro) horas;



CÂMARA
Municipal de Maceió

- 9.1.20 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito funcionamento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, o procedimento pretendido e necessário;
- 9.1.21 Indicar preposto aceito para atender a Câmara Municipal de Maceió durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente, sempre que necessário;
- 9.1.22 Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante da execução dos serviços contratados;
- 9.1.23 Informar imediatamente a Câmara Municipal no caso de substituição do preposto;
- 9.1.24 Demonstrar à CONTRATANTE possuir equipe com a quantidade suficiente de profissionais habilitados, capacitados e preparados para o exercício de suas funções, possuindo conhecimentos que os permitam atender às expectativas de qualidade, de excelência, de competência, de agilidade na elaboração dos serviços, entre outras;
- 9.1.25 Oferecer à sua equipe a estrutura e a infraestrutura de trabalho necessários à realização de suas atividades, assegurando documentalmente à CONTRATANTE que os serviços previstos serão desenvolvidos com o uso de ferramentas e soluções tecnológicas modernas, pertinentes, eficientes e capazes de atender as expectativas de qualidade, de excelência, de competência, de agilidade e de transparência em todas as etapas do processo, em especial naquelas que envolvem ações de interação em canais de mídias sociais, monitoramento, levantamento de estatísticas e produção audiovisual;
- 9.1.26 Todos os custos inerentes à execução dos serviços decorrentes da contratação deverão ser custeados pela CONTRATADA.
- 9.1.27 Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2 Da Contratante

- 9.2.1 Permitir acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados;
- 9.2.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto;
- 9.2.3 Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições para boa execução dos serviços;
- 9.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo estabelecido na proposta apresentada e portfólio da empresa contratada;
- 9.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- 9.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e as especificações técnicas;
- 9.2.7 Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;



- 9.2.8 Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 9.2.9 Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 9.2.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;
- 9.2.11 A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS:

10.1. Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sem ter a Contratada o direito a indenização.

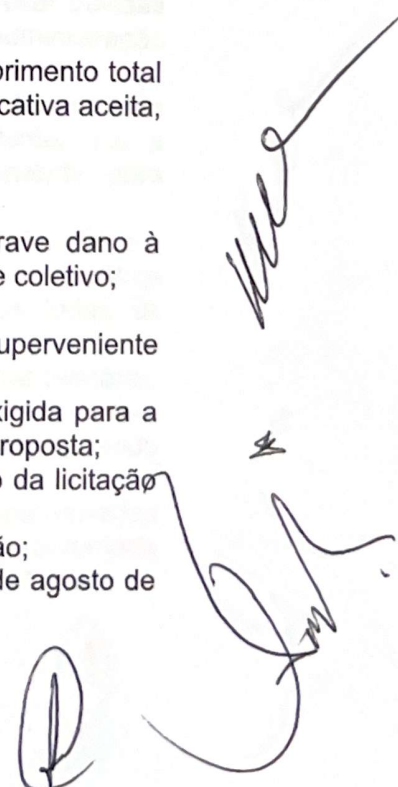
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180





12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.3.1 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.3.2 Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

12.3.3 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

12.3.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia.

12.4 Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Fiscalização do Contrato: A fiscalização deste contrato será realizada por um representante designado pela Administração, responsável por esclarecer dúvidas que possam surgir ao longo da execução dos serviços e por manter a Administração informada de todas as ocorrências relevantes.

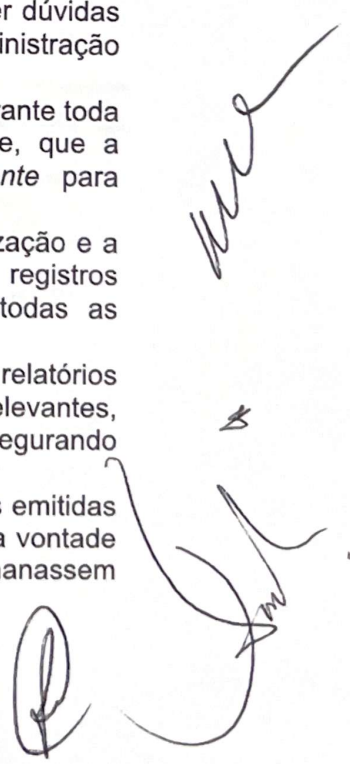
13.2 Designação de Preposto pela Contratada: A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter um preposto aceito pela Contratante, que a representará administrativamente e estará *disponível presencialmente* para atender às demandas da fiscalização sempre que necessário.

13.3 Comunicação Oficial entre as Partes: As interações entre a fiscalização e a Contratada serão formalizadas através de correspondência oficial e registros documentados, garantindo a transparência e a rastreabilidade de todas as instruções e orientações emitidas.

13.4 Relatórios de Entrega dos Serviços: A Contratada deverá elaborar relatórios de entrega detalhados, que servirão como registro dos fatos relevantes, comunicações e observações pertinentes aos serviços executados, assegurando um histórico completo do progresso e das atividades realizadas.

13.5 Validade dos Atos da Fiscalização: Todas as instruções e diretrizes emitidas pela fiscalização serão consideradas como representando oficialmente a vontade da Contratante, devendo ser cumpridas pela Contratada como se emanassem diretamente da Administração.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO	
DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

134.1 Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

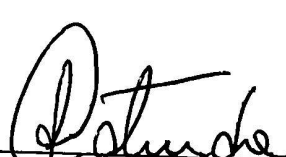
O Contratante e o Contratado assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2024.


 Galba Novais de Castro Netto
 Presidente


 Marcelo Palmeira Cavalcante
 Primeiro Secretário


 José Siderlane Araújo de Mendonça
 Segundo Secretário


 João Victor Loureiro Pessoa Catunda
 Terceiro Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
 ITALO EDUARDO BENTES NORMANDE
 Data: 17/12/2024 11:50:58 -0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
 FERNANDA SOUZA BRANDÃO
 Data: 17/12/2024 12:13:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL – IDHE,
 CNPJ nº 01.055782/0001-29
 Fernanda de Souza Brandão
 CPF: 872.008.564-87

GESTOR CONTRATUAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180